



**LEI N.º 382/2004**

**SÚMULA:** Acrescenta-se na Seção I, Título III, Capítulo IV da lei 108/93 o Inciso X no Artigo 115 e Cria a Seção X e o Artigo 141-A na referida lei, que dispõe sobre o **Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Acrescenta o inciso X no artigo 115 da lei 108/93 com a seguinte redação:

Art. 115.....

I -.....

II - .....

III -.....

IV - .....

V -.....

VI - .....

VII -.....

VIII - .....

IX -.....

X – Remunerada por 03 (três) meses a cada quinquênio de trabalho.

Art. 2º - Fica inserido na referida Lei 108/93 a Seção X e o Art. 141-A com a seguinte redação:

**SEÇÃO X - DA LICENÇA REMUNERADA POR 03 (TRÊS) MESES A CADA QUINQUÊNIO DE TRABALHO.**

Art. 141-A - Conceder-se-á licença remunerada por 03 (três) meses ao funcionário da administração direta, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cecília do Pavão, com as seguintes ressalvas:

- I- A fruição da licença remunerada não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 03 (três) meses consecutivos;
- II- A licença remunerada será concedida limitada em 1/6 (um sexto) do quadro funcional e obedecerá a seguinte ordem:
  - a) Maior tempo de serviço, contado pela data de admissão;
  - b) Maior idade;
  - c) Menor número de faltas, não justificadas;
  - d) Maior números de filhos, menores de 18 (Dezoito) anos;
  - e) Sorteio, com a presença de ambos.
- III- Não se inclui no prazo de fruição de licença remunerada o período de férias regulamentares;



- IV- Conceder-se-á, ainda, ao funcionário público da administração direta, cumprido o Estágio Probatório, licença para frequência a curso de aperfeiçoamento ou especialização, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço e com remuneração, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:
- a) tenham desempenho condigno, conforme demonstre sua ficha funcional;
  - b) disponham-se a assinar um termo de compromisso de trabalho efetivo em dobro do período de afastamento.
- V- Será concedida a qualquer tempo, antes do 1º quinquênio, licença remunerada de 03 (três) meses ao funcionário que concluir o tempo de serviço integral anterior a 05 (anos) da publicação desta lei, ressalvados o inciso II deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2005, com devida publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de outubro de 2004.

**Adalgisa Denise de Almeida Gouveia**  
**Prefeita Municipal**